ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Alfa + Juarez Távora, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Juarez Távora-PB, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio de ações que promovam a consolidação da alfabetização na idade certa, fundamentada em evidências científicas, visando a melhoria contínua da qualidade da alfabetização e a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V - práticas de linguagem, leitura e escrita: refere-se ao conjunto de experiências e aprendizagens relacionadas à linguagem oral e escrita, à leitura à produção de textos, à escuta, à

interpretação e à participação em diferentes situações comunicativas. O termo enfatiza que aprender a ler e escrever envolve participar de práticas sociais de linguagem e construir sentidos, articulando o domínio do sistema de escrita com seus usos efetivos na vida social e escolar.

VI – participação das famílias nas práticas de leitura e escrita: refere-se à participação das famílias na criação de experiências de leitura, escuta, conversa, contação de histórias, contato com livros, textos e diferentes formas de escrita no cotidiano. A expressão desloca o foco de uma perspectiva de "treinamento" ou responsabilização da família para uma concepção de parceria entre família, escola e comunidade na promoção de experiências significativas de linguagem.

VII – experiências iniciais com leitura e escrita: refere-se às experiências que as crianças constroem, desde a infância, em contato com livros, histórias, textos, nomes, desenhos, registros, diferentes portadores textuais e situações de escrita. O conceito reconhece que as crianças elaboram hipóteses, sentidos e conhecimentos sobre a cultura escrita antes da alfabetização formal, respeitando os tempos, as características e as formas próprias de aprendizagem na infância;

VIII – pensamento matemático e aprendizagens numéricas: refere-se ao desenvolvimento progressivo de conhecimentos e capacidades relacionados aos números, às quantidades, às relações, às medidas, às formas, aos padrões, à resolução de problemas e a outras experiências matemáticas. A expressão valoriza a criança como sujeito que constrói conhecimentos matemáticos em situações significativas do cotidiano, evitando reduzir essas aprendizagens à memorização ou ao domínio de procedimentos numéricos.

IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Juarez Távora observará, prioritariamente, as seguintes normas e instrumentos:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

V – o Plano Estadual de Educação da Paraíba;

VI – o Plano Municipal de Educação de Juarez Távora-PB;

VII – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber;

VIII – a Política de Alfabetização do Território da Paraíba;

IX – o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

X – o Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

XI – o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação;

XII – demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização compreende ações voltadas à garantia da aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação da alfabetização, contemplando:

I – a Pré-escola;

II – o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem e necessitem de ações de recomposição;

VI – estudantes da Educação Especial, assegurando-lhes práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas.

Parágrafo único. Na educação infantil, as ações respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, sem antecipação indevida dos conteúdos e procedimentos próprios do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V – integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, leitura e escrita, do pensamento matemático e aprendizagens numéricas, como também nas mais várias possibilidades de letramentos.

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização;

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores, equipe pedagógica e gestores escolares;

XI – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Juarez Távora-PB:

I – otimizar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias de alfabetização e aprendizagem previstas no Plano Nacional de Educação vigente e nos planos estadual e municipal de educação;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VI – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, incentivando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar;

VII – promover condições de acessibilidade, ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII – incentivar e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

IX - instituir o dia A da Alfabetização para a culminância das boas práticas educacionais voltadas à alfabetização no sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa da Município de Juarez Távora observará as seguintes diretrizes:

I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Incentivo às práticas de ensino destinadas ao desenvolvimento das experiências iniciais com a leitura e a escrita na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, mediante acompanhamento pedagógico e, quando necessário, articulação com os serviços de saúde e de assistência social para avaliação por profissionais habilitados;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

VIII – assistência técnica e pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;

IX – fortalecimento das ações de apoio pedagógico ao corpo docente das unidades escolares;

X – reconhecimento da importância das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando a sua participação ativa nas ações da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

XI – implementação de estratégias permanentes de recomposição de aprendizagens para os alunos que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes do 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – estudantes da educação especial, incluídos no público dos incisos anteriores, assegurada a acessibilidade das ações;

Art. 9º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores atuantes nas turmas do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – professores da educação especial;

V – gestores escolares;

VI – coordenadores pedagógicos;

VII – dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VIII – famílias;

IX – psicopedagogos;

X – profissionais de apoio;

XI – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas mensuráveis e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – adesão à oferta de formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

IV – ações de recomposição da aprendizagem destinadas aos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de leitura, escrita e matemática;

V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;

VI – formação de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e psicopedagogos para apoio aos professores alfabetizadores;

VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;

VIII – adesão e implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;

IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo do Dia A da Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e das demais formas de literatura;

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias assertivas e inovadoras, por meio de premiação anual;

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

§ 1º O Dia A da Alfabetização integra o calendário de atividades da rede municipal de ensino, em data definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, sem constituir feriado.

§ 2º A premiação anual e o Selo Família Alfabetizadora terão caráter honorífico e pedagógico, sem concessão de vantagem pecuniária, mediante critérios públicos, objetivos e inclusivos definidos em regulamento, vedada a discriminação de famílias por escolaridade, renda ou disponibilidade de tempo.

§ 3º A participação de profissionais de apoio e de organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável, sem criação automática de cargos ou autorização de contratação por esta Lei.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de processos contínuos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, que compreendem:

I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática;

III – atividades de sondagens, registros pedagógicos e demais instrumentos diagnósticos;

IV – avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE, a Avaliação de Fluência Leitora com aplicação diagnóstica e somativa;

V – análise e monitoramento de indicadores educacionais;

VI - sistematização de dados por aluno, turma e unidade educacional;

VII – avaliação da efetividade das ações implementadas;

VIII – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Juarez Távora - PB a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de execução, integrado ao seu planejamento, com diagnóstico da rede, metas progressivas, ações prioritárias, cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. Os resultados serão consolidados em relatório anual e apresentados ao Conselho Municipal de Educação, com divulgação pública em formato agregado, resguardados os dados pessoais.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Política observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o melhor interesse da criança, a finalidade educacional, a necessidade e a segurança das informações, vedada a exposição individual de estudantes em classificações públicas.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos de transferências e de instrumentos de cooperação com a União e o Estado da Paraíba, respeitadas as condições legais de aplicação e prestação de contas.

§ 2º A implementação de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis, e os demais requisitos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 13 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Alfa + Juarez Távora, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Juarez Távora-PB, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio de ações que promovam a consolidação da alfabetização na idade certa, fundamentada em evidências científicas, visando a melhoria contínua da qualidade da alfabetização e a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V - práticas de linguagem, leitura e escrita: refere-se ao conjunto de experiências e aprendizagens relacionadas à linguagem oral e escrita, à leitura à produção de textos, à escuta, à

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

interpretação e à participação em diferentes situações comunicativas. O termo enfatiza que aprender a ler e escrever envolve participar de práticas sociais de linguagem e construir sentidos, articulando o domínio do sistema de escrita com seus usos efetivos na vida social e escolar.

VI – participação das famílias nas práticas de leitura e escrita: refere-se à participação das famílias na criação de experiências de leitura, escuta, conversa, contação de histórias, contato com livros, textos e diferentes formas de escrita no cotidiano. A expressão desloca o foco de uma perspectiva de "treinamento" ou responsabilização da família para uma concepção de parceria entre família, escola e comunidade na promoção de experiências significativas de linguagem.

VII – experiências iniciais com leitura e escrita: refere-se às experiências que as crianças constroem, desde a infância, em contato com livros, histórias, textos, nomes, desenhos, registros, diferentes portadores textuais e situações de escrita. O conceito reconhece que as crianças elaboram hipóteses, sentidos e conhecimentos sobre a cultura escrita antes da alfabetização formal, respeitando os tempos, as características e as formas próprias de aprendizagem na infância;

VIII – pensamento matemático e aprendizagens numéricas: refere-se ao desenvolvimento progressivo de conhecimentos e capacidades relacionados aos números, às quantidades, às relações, às medidas, às formas, aos padrões, à resolução de problemas e a outras experiências matemáticas. A expressão valoriza a criança como sujeito que constrói conhecimentos matemáticos em situações significativas do cotidiano, evitando reduzir essas aprendizagens à memorização ou ao domínio de procedimentos numéricos.

IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Juarez Távora observará, prioritariamente, as seguintes normas e instrumentos:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

V – o Plano Estadual de Educação da Paraíba;

VI – o Plano Municipal de Educação de Juarez Távora-PB;

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

VII – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber;

VIII – a Política de Alfabetização do Território da Paraíba;

IX – o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

X – o Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

XI – o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação;

XII – demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização compreende ações voltadas à garantia da aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação da alfabetização, contemplando:

I – a Pré-escola;

II – o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem e necessitem de ações de recomposição;

VI – estudantes da Educação Especial, assegurando-lhes práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas.

Parágrafo único. Na educação infantil, as ações respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, sem antecipação indevida dos conteúdos e procedimentos próprios do ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V – integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, leitura e escrita, do pensamento matemático e aprendizagens numéricas, como também nas mais várias possibilidades de letramentos.

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização;

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores, equipe pedagógica e gestores escolares;

XI – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Juarez Távora-PB:

I – otimizar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias de alfabetização e aprendizagem previstas no Plano Nacional de Educação vigente e nos planos estadual e municipal de educação;

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VI – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, incentivando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar;

VII – promover condições de acessibilidade, ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII – incentivar e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

IX - instituir o dia A da Alfabetização para a culminância das boas práticas educacionais voltadas à alfabetização no sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7° A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Juarez Távora observará as seguintes diretrizes:

I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Incentivo às práticas de ensino destinadas ao desenvolvimento das experiências iniciais com a leitura e a escrita na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

VI – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, mediante acompanhamento pedagógico e, quando necessário, articulação com os serviços de saúde e de assistência social para avaliação por profissionais habilitados;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

VIII – assistência técnica e pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;

IX – fortalecimento das ações de apoio pedagógico ao corpo docente das unidades escolares;

X – reconhecimento da importância das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando a sua participação ativa nas ações da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

XI – implementação de estratégias permanentes de recomposição de aprendizagens para os alunos que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes do 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – estudantes da educação especial, incluídos no público dos incisos anteriores, assegurada a acessibilidade das ações;

Art. 9º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores atuantes nas turmas do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – professores da educação especial;

V – gestores escolares;

VI – coordenadores pedagógicos;

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

VII – dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VIII – famílias;

IX – psicopedagogos;

X – profissionais de apoio;

XI – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas mensuráveis e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – adesão à oferta de formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

IV – ações de recomposição da aprendizagem destinadas aos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de leitura, escrita e matemática;

V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;

VI – formação de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e psicopedagogos para apoio aos professores alfabetizadores;

VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;

VIII – adesão e implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;

IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo do Dia A da Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e das demais formas de literatura;

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias assertivas e inovadoras, por meio de premiação anual;

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Dia A da Alfabetização integra o calendário de atividades da rede municipal de ensino, em data definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, sem constituir feriado.

§ 2º A premiação anual e o Selo Família Alfabetizadora terão caráter honorífico e pedagógico, sem concessão de vantagem pecuniária, mediante critérios públicos, objetivos e inclusivos definidos em regulamento, vedada a discriminação de famílias por escolaridade, renda ou disponibilidade de tempo.

§ 3º A participação de profissionais de apoio e de organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável, sem criação automática de cargos ou autorização de contratação por esta Lei.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VIII

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de processos contínuos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, que compreendem:

I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática;

III – atividades de sondagens, registros pedagógicos e demais instrumentos diagnósticos;

IV – avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE, a Avaliação de Fluência Leitora com aplicação diagnóstica e somativa;

V – análise e monitoramento de indicadores educacionais;

VI - sistematização de dados por aluno, turma e unidade educacional;

VII – avaliação da efetividade das ações implementadas;

VIII – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Juarez Távora - PB a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de execução, integrado ao seu planejamento, com diagnóstico da rede, metas progressivas, ações prioritárias, cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. Os resultados serão consolidados em relatório anual e apresentados ao Conselho Municipal de Educação, com divulgação pública em formato agregado, resguardados os dados pessoais.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Política observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o melhor interesse da criança, a finalidade educacional, a necessidade e a segurança das informações, vedada a exposição individual de estudantes em classificações públicas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos de transferências e de instrumentos de cooperação com a União e o Estado da Paraíba, respeitadas as condições legais de aplicação e prestação de contas.

§ 2º A implementação de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis, e os demais requisitos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 13 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal